DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10252/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16830/2016
PROTOCOLO	: 1705233
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 26/2016
PROC. LICITATÓRIO	: REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2015
CONTRATADA	: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 103.073,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CARTA CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 26/2016, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Geolab Indústria Farmacêutica S/A***, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, com valor contratual no montante de R$ 103.073,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública fora julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 7414/2018 (TC/2396/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Carta Contrato e da execução financeira da Carta Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 27013/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato e execução financeira da Carta Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13294/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Carta Contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da Carta Contrato (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 103.073,00
Valor Total Empenhado	R$ 103.073,00
Total De Notas Fiscais	R$ 103.073,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 103.073,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 26/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Carta Contrato n.º 26/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM/gpl